



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

CONTRATO Nº 002/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE E DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.948.778/0001-80, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240, centro, Camutanga/PE, representado neste ato pelo seu diretor presidente, o Sr. Fabio Antonio Rosas de Carvalho, brasileiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.310.410-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 959.905.854-20, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 97, Centro, Camutanga-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.542.612/0001-90**, situada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022, neste ato representada pelo Senhor(a) Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 377.377.244-00, residente e domiciliado(a) na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) à unidade gestora do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Camutanga/PE, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 018/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, e da proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos) que incidirá sobre cada real recuperado, totalizando o estimado de remuneração de R\$ 1.644.615,72 (Um milhão seiscientos e quarenta e quatro mil, seiscientos e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	VALOR DE REMUNERAÇÃO POR CADA REAL RECUPERADO	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO
Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) à unidade gestora do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Camutanga/PE, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 13.705.131,04	R\$ 0,12	R\$ 1.644.615,72
Total Global da Proposta: R\$ 1.644.615,72 (Um milhão seiscientos e quarenta e quatro mil, seiscientos e quinze reais e setenta e dois centavos).			

VICTOR
FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO
MARINHO

Assinado de forma digital por VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.12.05 10:51:48 -03'00'



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, alimentação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

02.00.02.12 – CAMUPREV – Instituto previdenciário do município de Camutanga
0912200092.083 – Gestão administrativa do CAMUPREV
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

III - Os serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

IV - Toda a equipe técnica acompanhará o processo de execução, mantendo o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga devidamente informado de todo trâmite jurídico.

V – As condições de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos.

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma
digital por VICTOR
FELIPE LORDSLEEM
MARINHO
Dados: 2022.12.05
10:52:17 -03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37
737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400
Dados: 2022.12.05
10:47:39 -03'00'

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro, Camutanga-PE – CEP: 55.930-000
CNPJ: 10.948.778/0001-80 – E-mail: camuprev@camutanga.pe.gov.br

FABIO ANTONIO
ROSAS DE
CARVALHO:959
90585420

Assinado de forma
digital por FABIO
ANTONIO ROSAS
DE
CARVALHO:95990



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

X – Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XI – Enviar relatórios mensais e consecutivos contendo os resultados das atividades voltadas à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, e o Regime Geral de Previdência Social. Cada relatório deverá conter obrigatoriamente cópia dos relatórios extraídos do sistema COMPREV indicando o número de processos deferidos no mês e os valores de fluxo atrasado, 13º atrasado, fluxo pro-rata e o valor de estoque associado a cada processo. Além disso, o relatório deverá apresentar uma avaliação do trabalho executado no mês, as principais dificuldades encontradas e as perspectivas de obtenção de recursos nos meses seguintes;

XII – Treinar a equipe técnica composta de servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho.

XIII – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XIV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XV - Manter os preços pactuados;

XVI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XVII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO E EVENTUAIS GLOSAS

VICTOR
FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital por VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.12.05 10:52:36 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737
724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.12.05 10:47:51 -03'00'

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro, Camutanga-PE – CEP: 55.930-000
CNPJ: 10.948.778/0001-80 – E-mail: camuprev@camutanga.pe.gov.br

FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO:959

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO:9599



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados com Êxito.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Camutanga, após a comprovação de que a execução está de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso haja alguma modificação ou anulação da decisão que autorizou a transferência de recursos para o Município de CAMUTANGA / INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, e este seja obrigado a devolver valores recebidos, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os valores recebidos do ente CONTRATANTE, referentes aos valores que irão onerar o Município de CAMUTANGA /INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, com a devolução de recursos ao INSS.

§ 4º A devolução indicada será **descontada** automaticamente de eventuais parcelas remuneratórias vincendas em favor da CONTRATADA caso o contrato ainda esteja em execução. Caso o contrato não esteja mais em execução, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os recursos mesmo após o encerramento da prestação dos serviços até o limite prescricional previsto em lei para análise dos processos pelo INSS.

§ 5º O eventual valor a ser devolvido pela CONTRATADA nos casos de "glosa" por força de modificação ou anulação das decisões do INSS será calculada de acordo com o êxito definido em licitação com relação ao valor devolvido pelo Município de CAMUTANGA -PE/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA.

§ 6º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 7º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 8º A fiscalização da avença será atribuída a Emmanuel Ribeiro Mesquita, enquanto a Gestão ficará a cargo de Bruno Ruan de Souza.

§ 9º Caberá ao fiscal dos Contratos:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.12.05
10:52:58 -03'00'



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

VI - Recusar a execução ou recebimento irregular, não aceitando condição diversa daquela que se encontra especificado no presente Termo de Referência e Contrato;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 10º Caberá ao gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

II - Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

§ 1º Conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2021 a remuneração do prestador de serviços somente seja devida quando houver requisição de compensação previdenciária aprovada pelo sistema COMPREV, sendo o seu valor monetário correspondente àquele inscrito na proposta vencedora.

§ 2º A CONTRATADA apenas será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste instrumento contratual, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do INSTITUTO DE REVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

IV - Atesto do setor competente.

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.12.05
10:53:19 -03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377
37724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400
Dados: 2022.12.05
10:48:17 -03'00'

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro, Camutanga-PE – CEP: 55.930-000
CNPJ: 10.948.778/0001-80 – E-mail: camuprev@camutanga.pe.gov.br

FABIO ANTONIO
ROSAS DE
CARVALHO:959
90585420

Assinado de forma
digital por FABIO
ANTONIO ROSAS
DE
CARVALHO:959990



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Camutanga, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

§ 1º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§2º Os preços contratados incidentes sobre os valores recuperados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

VICTOR
FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO:95999 DE 0585420

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO:95999 DE 0585420



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camutanga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída a Prefeita do Município de Camutanga.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital por VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2023.12.05 10:53:58 -03'00'

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro, Camutanga-PE – CEP: 55.930-000
CNPJ: 10.948.778/0001-80 – E-mail: camuprev@camutanga.pe.gov.br

FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO:95990595470

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO:95990595470



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 018/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.12.05
10:54:20 -03'00'



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camutanga, 01 de Dezembro de 2022.

FABIO ANTONIO
ROSAS DE
CARVALHO:9599058
5420

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO ROSAS DE
CARVALHO:95990585420

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE CAMUTANGA CONTRATANTE

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.12.05 10:49:12 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 35.542.612/0001-90 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO CPF nº. 377.377.244-00 CONTRATADO

TESTEMUNHA:

FABIANA
FERREIRA
Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.12.05
10:51:05 -03'00'

NOME:	FABIANA FERREIRA
CPF:	DOS SANTOS

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
Assinado de forma
digital por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.12.05
10:54:40 -03'00'

NOME:	VICTOR FELIPE LORDSLEEM
CPF:	MARINHO